

OS IMPACTOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS NA LEGALIZAÇÃO DA MACONHA NO BRASIL: PROSPECÇÕES A PARTIR DAS EXPERIÊNCIAS DE OUTROS PAÍSES E ESTUDOS PRODUZIDOS POR ESPECIALISTAS

Amanda Netto Argentina¹
Annelisie de Oliveira Fonseca²
Lucas da Silva Rubak Fonseca³
Paulo Gustavo Rebelo Viana da Silva⁴
Renan Carlos Soares Lopes da Silva⁵
Wanderli Antônio de Oliveira⁶

RESUMO

A utilização da maconha e a reavaliação dos motivos pelos quais se deram a sua criminalização ainda é um assunto novo e pouco explorado na sociedade em geral. Com isso, este artigo tem como objetivo avaliar os possíveis impactos econômicos e tributários com a legalização da maconha no Brasil, através de uma pesquisa bibliográfica descritiva. Colocando em evidência o projeto realizado no estado do Colorado, nos Estados Unidos da América e no Uruguai, que apresentam diferentes formas de regulamentação e objetivos que diferem entre si, este estudo busca levantar uma reflexão sobre diferentes pontos de vistas e apresentar projeções sobre a forma com que este compilado de ideias poderia ser implementado à nossa realidade. Após uma fusão dos modelos apresentados no decorrer dos estudos de caso e destacada a importância social e cultural que o assunto carrega, juntamente a seus estigmas enfrentados em nossa sociedade, foram propostos dois cenários de arrecadação com a apresentação do quantitativo estimado em cada um deles e uma análise comparativa desses modelos.

Palavras-chaves: Legalização; Maconha; Drogas; Regulamentação

ABSTRACT

The use of marijuana and the reassessment of the reasons for its criminalization is still a new and little explored subject in society in general. Thus, this article aims to evaluate the possible economic and tax impacts with the legalization of marijuana in Brazil, through a descriptive bibliographic research. By highlighting the project carried out in the state of Colorado, in the United States of America, and in Uruguay, which present different forms of regulation and objectives that differ among themselves, this study seeks to raise a reflection on different points of view and present projections on how this compilation of ideas could be implemented in our reality. After a fusion of the models presented during the case studies and highlighting the social and cultural importance that the subject carries, along with the stigmas faced in our society, two revenue scenarios were proposed with the presentation of the estimated amount in each one and a comparative analysis of these models.

Keywords: Legalization; Marijuana; Drugs; Regulation

¹ Discente, acadêmico do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Barra Mansa. E-mail: amandanetto00@gmail.com

² Discente, acadêmico do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Barra Mansa. E-mail: annelisiefonseca@outlook.com

³ Discente, acadêmico do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Barra Mansa. E-mail: lucasrubak@gmail.com

⁴ Discente, acadêmico do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Barra Mansa. E-mail: paulo_rebello@hotmail.com

⁵ Discente, acadêmico do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Barra Mansa. E-mail: soares.renan@hotmail.com

⁶ Docente, professor acadêmico do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Barra Mansa. E-mail: wanderli-oliveira@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

A *Cannabis Sativa* é uma planta herbácea da família das Cannabaceae. Acompanhada de uma origem controversa, estudos recentes confirmam sua ascendência sob a Ásia Central, posteriormente se espalhando pelo continente europeu e africano (McPARTLAND, J.M., HEGMAN, W. e LONG, T, 2019).

Um de seus primeiros registros acontece por volta de 8.000 a.C, utilizada na produção de tecidos de cânhamo, na antiga Mesopotâmia. Sua aparição no Brasil é advinda da chegada dos portugueses, juntamente aos negros que eram trazidos da África já escravizados. Esses eram adeptos ao uso medicinal e religioso da erva, tornando-a popularmente conhecida como fumo-de-angola. Em relato originário de um documento oficial do governo, do Ministério das Relações Exteriores, datado 1959:

A planta teria sido introduzida em nosso país, a partir de 1549, pelos negros escravos (...) e as sementes de cânhamo eram trazidas em bonecas de pano, amarradas nas pontas das tangas (ROSADO, 1959).

A popularização da planta em território nacional chegou ao conhecimento dos povos indígenas, fazendo com que surgisse certo interesse e iniciando o cultivo em solo brasileiro. Anos depois, com a evolução da ciência, estudiosos franceses e médicos ingleses chegaram a apresentar a cannabis como fonte de um ótimo medicamento, que poderia ser utilizado como auxílio no tratamento de diversas enfermidades.

Além do exposto, os portugueses utilizavam o cânhamo na produção de velas e cordas para seus navios. Havia estímulo, por parte da monarquia, direcionados ao plantio da maconha no Brasil. Em artigo, FONSECA (1980) trata sobre o tema utilizando como embasamento o ofício encaminhado ao Governador da Capitania de São Paulo, onde o Vice-Rei Luiz de Vasconcellos e Sousa, encaminhava uma recomendação ao Capitão General:

Aos 4 de agosto de 1785 o Vice-Rei (...) enviava carta ao Capitão General e Governador da Capitania de São Paulo (...) recomendando o plantio de cânhamo por ser de interesse da Metrópole (...) remetia a porto de Santos (...) dezesseis sacas com 39 alqueires de sementes de maconha.

Até 1920 o plantio e a utilização da maconha, no Brasil, não eram considerados um problema real, exceto quando avaliado o aspecto cultural, pois seu consumo era majoritariamente exercido pelos negros e parte de uma população economicamente desfavorecida. Sendo assim, os usuários eram discriminados por se relacionarem a um povo e uma cultura perseguida e escravizada em nossa sociedade.

No cenário internacional, em 1924, o Brasil participou da II Conferência Internacional do Ópio, realizada em Genebra, onde o representante da nação, Dr Pernambuco Filho, emitiu uma declaração alegando que a maconha era mais perigosa do que o ópio. “...and the Brazilian representative, Dr. Pernambuco, described it as “more dangerous than opium”, conforme Kendell (2003).

Com o início da década de 1930 e várias discussões sobre o tema, o Brasil se curvou a uma onda de combate à maconha em toda sua extensão. “A proibição total do plantio, cultura, colheita e exploração por particulares da maconha, em todo território nacional, ocorreu em 25/11/1938 pelo Decreto-Lei nº 891 do Governo Federal.” (FONSECA, 1980).

A partir da criminalização do consumo e do plantio da cannabis no país, dá-se início a uma repressão mais efusiva do que já era praticada, agora com amparo legal. Posteriormente a maconha seria colocada no mesmo rol de tratamento das demais drogas e o Brasil iniciaria a sua guerra contra o tráfico de drogas. “O ano de 1964 ficou conhecido como marco divisório entre o modelo sanitário e o modelo bélico de política criminal para as drogas” (CARVALHO, 2007).

Transcorridos mais de oitenta anos desde a criminalização da maconha no Brasil e o processo de globalização vivido durante todo esse período, o presente artigo visa apresentar e discutir a problemática da proibição da maconha na sociedade brasileira, avaliar o impacto em seu aspecto econômico e tributário, além de analisar as experiências de outras regiões, com o objetivo de projetar os possíveis resultados diante de um cenário de regulamentação da maconha no país.

2 O COMÉRCIO ILEGAL DA MACONHA

Desde a sua total proibição, a maconha nunca foi extinguida completamente no Brasil. Seu produto segue em constante oferta no mercado paralelo, seja através do plantio ilegal, ou de cargas internacionais que chegam ao nosso país, por meio de importação coordenada pelos narcotraficantes, que também são responsáveis pela distribuição interna da droga. Com isso, temos um mercado ilícito atuando diariamente, sem qualquer fiscalização ou prestação de contas de suas riquezas adquiridas, culminando em outros crimes, como evasão de divisas, lavagem de dinheiro e corrupção (VAZ e FILHO, 2008).

No ano de 2012, Instituto Nacional de Ciências e Tecnologia para Políticas Públicas do Álcool e outra Drogas (INPAD), levantou dados informando que 7% da população brasileira

adulta havia, ao menos, experimentado maconha alguma vez na vida, enquanto 3% eram usuários frequentes e correspondiam a mais de 3 milhões de pessoas, cuja metade fazia o uso diário do psicotrópico (II LENAD, 2012).

Para quantificar uma melhor estimativa, um estudo elaborado para a Câmara dos Deputados, em 2016, considerou a proporção levantada pelo IBGE de 152.483.995 pessoas na faixa etária entre 12 e 65 anos, no ano de 2005, onde constatou que a prevalência do uso de maconha correspondia a 1,8%.

Analisando de forma cautelosa e deixando explícito que os números apresentados estão subestimados por não levar em consideração usuários menos ativos e mantendo as proporções levantadas, foi apresentado o número de 2.744.712 usuários de maconha, sendo ilustrados como consumidores assíduos (CÂMARA LEGISLATIVA, 2016). Atualizando os dados para 210.147.125 pessoas em território nacional, estimado pelo IBGE no ano de 2019, onde 75,2% correspondiam a população adulta, teríamos 158.030.638 adultos. Mantendo a proporção considerada de 1,8% de usuários, poderíamos observar aproximadamente 2.844.551 pessoas.

A empresa brasileira ativista do movimento canábico, Smoke Buddies, realizou uma pesquisa informal, em maio deste ano, com base em sua audiência nas redes sociais para mapear o preço médio da maconha traficada a nível nacional. Foram apresentadas as seguintes informações:



Figura 1- Mapeamento informal do preço da maconha ilegal no Brasil.

Através das informações colhidas, analisaremos os valores correspondentes ao “prensado”, por ser a mercadoria de maior oferta e demanda, devido ao preço praticado. Assim, podemos examinar que, no mercado ilícito encontramos, aproximadamente, o preço do grama de maconha sendo comercializado pelo valor médio de R\$4,25.

Após um estudo realizado com especialistas de diferentes áreas para sugerir limites de consumo com a intenção de diferenciar o uso pessoal do tráfico ilícito de entorpecentes, o médico psiquiatra e professor na Universidade Federal de São Paulo, Dartiu Xavier da Silveira, avaliou que um usuário ativo de maconha pode ingerir cerca de 75 gramas mensais. Nesse caso, teríamos em torno de R\$906.700.631,25 em receita bruta mensal, conseqüentemente acumulando 10,8 bilhões por ano, faturado de forma ilícita, representando meios para o financiamento do crime e facções responsáveis por guerras para ganho de território, diretamente ligadas a problemas de segurança pública e custando milhões ao governo.

3 ESTUDO DE CASO

O propósito desta seção é apresentar, através de uma pesquisa descritiva, a forma como se deu a legalização da maconha em regiões cuja legislação vigente regula o assunto e analisar os impactos tributários e econômicos obtidos em cada uma delas, servindo de embasamento para, posteriormente, versarmos sobre a posição do Brasil diante do tema e as expectativas na evolução da discussão dessa pauta.

3.1 COLORADO, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Seguido de um longo processo burocrático, no ano de 2012, o Colorado, nos Estados Unidos, aprovou a Emenda 64, medida que trata sobre o regime tributário da indústria canábica no estado, as regras e padrões necessários a serem seguidos para atuar nesse ramo. A regulamentação foi elaborada de forma organizada, a fim de estabelecer os planos de governos resultantes dessa nova autorização e deixar explícito como essa verba, que seria recolhida através da tributação, seria empregada em prol da sociedade.

O principal foco era deixar claro que através da legalização, parte desses recursos arrecadados seriam investidos em projetos educacionais e preventivos, a fim de instruir e conscientizar os jovens sobre os efeitos e malefícios no uso recreativo da cannabis, além de cobrir gastos provenientes de investimentos em segurança pública e saúde (BLAKE E

FINLAW, 2014). Sendo assim, o governo estabeleceu algumas formas de tributação a serem auferidas no consumo e comércio da maconha no estado, sendo instituído três impostos:

- a) Impostos Especiais sobre Vendas ⁷ – apresenta uma alíquota de 15% incidente sobre todas as vendas de maconha e produtos com infusão de maconha no varejo, a ser cobrado no preço final e repassado ao consumidor.
- b) Imposto Especial de Consumo – impõe alíquota de 15% sobre o preço médio da maconha no atacado quando o produto é vendido ou transferido pela primeira vez a uma empresa de cultivo no varejo.
- c) Imposto Estadual sobre Vendas ⁸ – incidência de 2,9% no preço final de compra do consumidor. A maconha e seus derivados, no varejo, estão isentos desse imposto, porém será aplicado sobre a maconha e seus derivados para uso medicinal.

A Emenda ainda autoriza o legislador estadual a majorar ou reduzir os impostos sobre venda e consumo da maconha e seus derivados, desde que não excedente uma alíquota de 15%.

Com a aplicação da legislação e do regime tributário instituídos à indústria da maconha no Colorado, o governo estabeleceu a criação de dois fundos de receita, onde essa arrecadação seria destinada e aplicada aos fins preestabelecidos, são eles:

- a) *Building Excellent Schools Today* (BEST) – O fundo BEST é utilizado na renovação ou construção de escolas públicas em deterioração. O financiamento tem como prioridade questões como má qualidade do ar interior, remoção de amianto, superlotação e construções que estejam em desacordo com o código de construção vigente. Ele é responsável pela captação dos primeiros U\$40 milhões arrecadados em receita de impostos especiais de consumo e qualquer valor que exceda U\$40 milhões por ano é depositado no Fundo das Escolas Públicas (SILBAUGH, 2016).
- b) *Marijuana Tax Cash Fund* (MTCF) – O fundo MTCF é destinatário de toda receita de arrecadação de impostos estaduais sobre vendas, somado a 85% da arrecadação com impostos especiais sobre vendas. Os recursos adquiridos pelo MTCF devem ser gastos no ano seguinte ao seu recolhimento e empenhados em investimentos com programas de cuidado à saúde,

⁷ State Retail Marijuana Sales Tax Rate. Disponível em: < <https://tax.colorado.gov/marijuana-sales-tax> >. Acesso em 13/05/2022.

⁸ State Sales Tax. Disponível em: < <https://tax.colorado.gov/marijuana-sales-taxhttps://tax> >. Acesso em 13/05/2022.

educação sanitária, programas de prevenção e tratamento no abuso de substâncias (SILBAUGH, 2016).

Tabela 1- Destinação de impostos sobre a venda de cannabis no Colorado.

Imposto	Cannabis Medicinal	Cannabis varejo	Aplicações das receitas
Imposto de venda estadual (2,9%)	X		Fundo MCTF
Imposto especial de venda (15%)		X	85% fundo MCT; 15% para governos locais
Imposto especial de consumo (15%)		X	Primeiros US\$40 mi para o fundo BEST; excesso para o "Public School Fund"

Fonte: ALVES, 2017.

O progresso no setor industrial e no comércio da maconha no Colorado também é responsável pelo avanço econômico da região. Com as diversas áreas de atuação e o investimento empresarial em ramos desse setor, é possível avaliar o crescimento, através das licenças expedidas pelo governo, e o ingresso de estabelecimentos exercendo as seguintes atividades:

Tabela 2 - Número de licenças por segmento do mercado de cannabis no Colorado

Tipos de Licença	Medicinal	Recreativo	Total
Cultivo	440	797	1237
Entrega	14	45	59
Operadores	7	13	20
Industria	219	299	518
Pesquisas e desenvolvimento	1	0	1
Lojas	401	665	1066
Testes	10	10	20
Transportadores	13	35	48
Total de Licenças Ativas em 10/2022	1105	1864	2969

Fonte: Med Licensee Data, 2022.

Decorrente desse avanço, a necessidade por profissionais para o exercício dessas atividades entra em ascensão, interferindo positivamente no mercado de trabalho, com a abertura de vagas e oportunidade de crescimento profissional na área. Consequente à legislação que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão, quem deseja atuar nesse segmento necessita obter uma licença ocupacional que será renovada periodicamente. Analisando o número de licenças divulgado anualmente pela *Marijuana Enforcement Division* (MED), podemos observar, no gráfico abaixo, a evolução do número de trabalhadores atuantes no mercado com o passar dos anos.

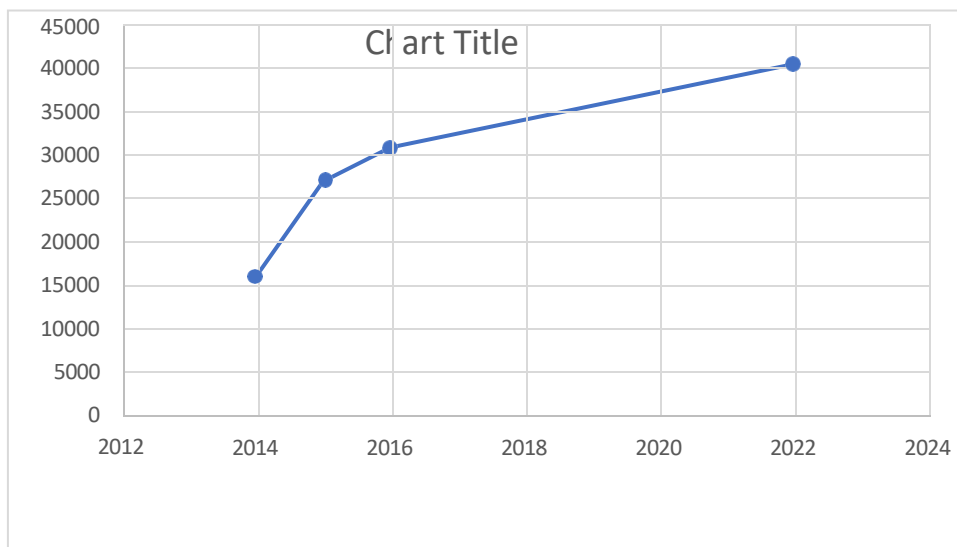


Figura 2 – Número de licenças ocupacionais ativas ao final de cada ano.

Fonte: Alves, 2017; Med Licensee Data, 2022.

3.2 O CASO DO URUGUAI

No dia 10 de dezembro de 2013, o Senado do Uruguai aprovou a lei 19.172/2013 responsável por regulamentar o uso e o comércio da maconha no país. O assunto entrou em discussão no ano de 2012, após o então presidente, José Mujica, sugerir que o tema fosse estudado com a finalidade de encontrar soluções para lidar com a violência e a criminalidade, pois os problemas pareciam cada vez mais ascendentes em solo uruguaio.

Os ministérios do Desenvolvimento Social, da Saúde Pública e da Educação e Cultura foram designados para a elaboração dessa pesquisa, onde o governo pôde analisar que a melhoria de fatores econômicos como a diminuição da pobreza, o pleno emprego e o aumento

do poder aquisitivo não seriam responsáveis por reduzir a taxa de criminalidade que fora colocada em questão (GARAT, 2015).

Resultante do trabalho requerido, o grupo responsável elencou um rol de quinze medidas, propostas ao parlamento, para possivelmente serem instituídas como colaboração na busca pela solução desses problemas que afetavam o país. Dentre essas medidas, foram apresentadas sugestões como: reparações econômicas para vítimas de crimes, aumento nas penas por corrupção policial e na pena sob a venda de pasta base de cocaína e a constituição de praças comunitárias para oferta de atividades sociais, culturais e esportivas.

Uma dessas demais disposições, e a mais repercutida, tratava sobre a regulação controlada da maconha, onde mencionava a reserva de um monopólio estatal sobre a produção e comercialização da maconha no Uruguai.

Mesmo contando com apoio de alguns partidos políticos e todo embasamento técnico e científico que apontava a necessidade na tomada de decisão a favor da legalização da maconha, a proposta de Mujica não foi amplamente apoiada pela sociedade do Uruguai. Sendo assim, o então presidente, veio a público fazer um apelo:

"Pedimos ao mundo que nos ajude com essa experiência, que permitirá a adoção de um experimento social e político para enfrentar um problema sério. Os efeitos do tráfico de drogas são piores do que as próprias drogas" (WATTS, 2013 apud ALMEIDA, 2017, p.60).

Na época dos fatos, era apresentado cerca de 64% da população se posicionando contra a legalizar a venda da maconha e o monopólio do Estado sob o produto, constatado através de uma pesquisa realizada pela empresa Número (Número apud. Exame, 2012). Mesmo com a resistência apresentada, o projeto de lei foi votado e a aprovação foi bem-sucedida com 16 votos favoráveis e 13 votos contra.

Com a legislação vigente, os usuários e produtores precisam estar devidamente registrados junto ao *Instituto de Regulación y Control del Cannabis* (IRCCA) para obterem acesso aos meios de produção ou comercialização da maconha para uso adulto. Atualmente a aquisição do psicoativo é realizada das seguintes maneiras:

- 1) Auto cultivo: permitido a residentes do país, maiores de 18 anos, com produção limitada a seis plantas por pessoa.

2) Clubes de cultivo: possuem autorização para a produção de até 99 mudas, proporcional a quantidade de sócios. O acesso é exclusivo aos associados e esses também devem ser cidadãos residentes e maiores de 18 anos.

3) Farmácias: lojas licenciadas para comercializarem maconha proveniente das empresas aprovadas pelo Estado. Venda privativa a residentes, maiores de 18 anos.

Independente da forma de acesso, a comercialização nos clubes de cultivo e nas farmácias são restringidas a 10g semanais ou 40g mensais, por usuário. A produção pessoal não poderá exceder 480g anuais, o mesmo que 40g mensais. Qualquer rendimento excedente deverá ser entregue ao IRCCA (WALSH, RAMSEY, 2016).

Cumprindo o seu papel social proposto, o produto produzido é isento de impostos sobre bens agrícolas, mas sua venda poderá se sujeitar a impostos de valor agregado. O IRCCA também é responsável por cobrar uma taxa aos cultivadores comerciais, mas esta será apenas para manter valor competitivo com o mercado ilícito e não como forma de enriquecimento do Estado (WALSH, RAMSEY, 2016).

O Relatório de Mercado Regulamentado, disponibilizado pelo IRCCA, para o ano de 2021, apresentou o número de 67.998 pessoas regularizadas para terem acesso a maconha, através dos três métodos disponíveis no mercado.

Tabela 3 - Relação de pessoas regularizada a cada meio de aquisição.

Sistema	Registro	Pessoas
Autocultivo	13441	13441
Clientes	47515	47515
Clubes	220	7032
Total	61176	67988

Fonte: IRCCA. Informe XXIII, 31/12/2021.

Analisando as informações fornecidas sobre a quantidade de usuários cadastrado as redes credenciadas de farmácias, caso os consumidores pratiquem a compra máxima de 40 gramas mensais, podemos apurar a média de aproximadamente 1.900.600 gramas adquiridas todos os meses.

Em 31 de janeiro de 2022 o IRCCA informou que a partir do mês de fevereiro as farmácias passariam por uma atualização de preço, onde 5g das flores seriam vendidos no valor

de 390 pesos⁹. Na cotação de câmbio do dia 16 de novembro de 2022, 390 pesos representam R\$52,44.

Se considerarmos a proporção de 1.900.600 gramas, onde o valor de (g) corresponde a R\$10,49, temos a estimativa de R\$19.937.294,00 mensais, movimentados pelo comércio legal das farmácias credenciadas. Até junho de 2022, o IRCCA informava que existiam apenas 25 farmácias credenciadas em todo o país.

3.3 A ATUAL SITUAÇÃO DO BRASIL

A ANVISA aprovou por unanimidade a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC N° 327, de 9 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos para a concessão da autorização sanitária para a fabricação, importação e os requisitos para a comercialização, prescrição e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais no Brasil.

Até o momento, a ANVISA aprovou 18 produtos de Cannabis, conforme dispõe a RDC 327/19. Esses produtos deverão ser predominantemente compostos por canabidiol (CBD)¹⁰ e o máximo de 0,2% em tetrahydrocannabinol (THC)¹¹. Além disso, a agência reguladora alega que os determinados produtos não possuem pesquisas científicas suficientes capazes de comprovar sua eficácia, e por esse motivo, não podem ser considerados como medicamentos.

A resolução ainda evidência que os insumos farmacêuticos para a fabricação e comercialização do produto ocorrerão por meio de importação e somente serão possíveis nas formas de derivado vegetal, fitofármaco, a granel ou produto industrializado, devido à proibição da existência de plantações em território nacional ou importação da planta ou partes dessa.

Concomitante na atuação para esse processo de regulamentação no país, a Câmara dos Deputados, aprovou no dia 8 de junho de 2021, o Projeto de Lei 399/2015, que versa sobre a legalização do cultivo da Cannabis Sativa no Brasil, exclusivamente para fins medicinais, veterinário, científico e industriais. A proposta não foi tão bem aceita, obtendo empate de 17 votos para ambos os lados e o desempate ficou ao encargo do relator, de acordo com o regimento interno da casa.

⁹ Disponível em: < <https://www.ircca.gub.uy/nuevo-precio-del-cannabis-dispensado-en-farmacias-adheridas-al-sistema/>> Acesso em: 04/06/2022.

¹⁰ O canabidiol (CBD) é um dos canabinóides presentes na planta Cannabis Sativa e não produz os efeitos psicoativos típicos da planta.

¹¹ O tetrahydrocannabinol (THC) é o componente da maconha responsável pelos efeitos psicoativos da planta.

Entre as propostas presentes no PL 399/15, apresentam-se¹²:

- 1 Permissão para que farmácias fitoterápicas do SUS cultivem Cannabis para elaboração de produtos.
- 2 O controle de preço e publicidade será remetido à ANVISA.
- 3 Permissão para que farmácias de manipulação façam produtos para uso humano ou veterinário.
- 4 Autorização para produção e comercialização de produtos fabricados a partir do cânhamo industrial, como cosméticos, produtos de higiene pessoal, celulose, fibras e alimentícios.

Em seu terceiro relatório sobre a Cannabis medicinal, a empresa Kaya Mind ¹³ publicou, no ano de 2021, um estudo onde analisou dados cedidos pela ANVISA, na tentativa de dimensionar o tamanho do mercado regulamentado com as substâncias atualmente autorizada no Brasil.

A empresa teve acesso à quantidade de produtos importados para uso medicinal, aprovados pela Anvisa, no período de janeiro de 2019 a junho de 2021. Com essas informações, foram responsáveis pelo mapeamento dos preços e o cálculo estimado da média de custo desses itens.

Foram avaliados 439 produtos e apresentado a menor média de custo no valor de R\$463,80. Após essa etapa, foram projetadas três estimativas para o cenário atual, contemplando nas formas de baixa, média e alta amplitude. Com os resultados, a pesquisa demonstrou que nesse período avaliado, os pacientes terapêuticos tiveram um gasto total de, aproximadamente, R\$52,7 milhões a R\$120,5 milhões, com importações autorizadas pela ANVISA.

3.3.1 EXPECTATIVAS COM A LEGALIZAÇÃO DA MACONHA NO BRASIL

Como base para uma análise técnica referente as expectativas projetadas sobre o mercado brasileiro, através dos impactos da regulamentação da maconha, utilizaremos como base alguns estudos publicados e estatísticas sobre o cenário atual presenciado.

¹² Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=947642>>
Acesso em: 06/06/2022.

¹³ A Kaya Mind é uma empresa brasileira no ramo de pesquisa e desenvolvimento de produtos para o setor da Cannabis.

3.3.1.1 IMPACTO INDUSTRIAL

A pesquisa sobre os impactos econômicos na legalização da Cannabis no Brasil, elaborada para a Câmara Legislativa em 2016, onde fora analisado o cenário mundial e adaptado os conceitos para a realidade brasileira apuraram que, segundo o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), a maior parte da maconha consumida no âmbito mundial, é realizada através de produção local.

Além da utilização da Cannabis Sativa para a produção de maconha, a planta também é utilizada para aproveitar os recursos a partir do cânhamo¹⁴, sendo esse, em grande escala, utilizado para fins industriais. Mais de 30 países utilizam o cânhamo como commodity agrícola, sendo a China um dos maiores produtores e exportadores do cânhamo e seus derivados (Câmara Legislativa, 2016).

Através de dados obtidos na realização de operações da Polícia Federal, no período de 1998 a 2015, o estudo demonstra que foram erradicados aproximadamente 6.010 hectares destinados a plantações de maconha em solo nacional. Em média, eram produzidas 5 mil plantas por hectare, onde cada planta gerava cerca de 330 gramas de produto, sendo assim, podemos apontar a média de 30 milhões de plantas que seriam revertidas em cerca de 9.900 toneladas de produto para consumo.

Evidencia-se que as melhores regiões para o plantio de maconha no Brasil sejam constituídas pelo Sertão Nordestino, já dominado pelo polígono da maconha¹⁵, a pré-Amazônia brasileira e as regiões do Sul, essas já responsáveis pela produção de tabaco no país.

Baseado no contexto introduzido, é importante ressaltar o domínio de terras produtivas realizado pelo tráfico de drogas no Norte e no Nordeste do país. O polígono da maconha é formado por 13 cidades do Sertão Nordestino e desponta outro polo produtor no Maranhão e no Pará.

Com a regulamentação do plantio da Cannabis Sativa no Brasil, colocamos em evidência as duas regiões de maior contribuição para a pobreza no país, onde até 2018 somavam 74% da concentração de pobreza existente em extensão nacional, segundo IBGE.

¹⁴ O cânhamo é uma planta da Cannabis, cultivada por suas sementes, fibras e caule. As sementes são usadas na produção de alimentos, suplementos nutricionais, medicamentos e cosméticos. O caule e suas fibras são usados na produção de papel, tecidos, cordas, compostos plásticos e materiais de construção. A sua distinção da maconha se dá pelo teor de THC abaixo de 0,3%.

¹⁵ O polígono da maconha é como ficou conhecida as áreas do Norte e Nordeste de intensa produção de maconha, realizada pelo tráfico de drogas local.

A legalização tem o potencial de estimular investimentos em áreas onde, atualmente, apresentam precariedade de manufatura e abre espaço para a contratação de mão de obra e incentivo a especializações no novo setor. O crescimento do ramo impactaria não somente a economia, mas a segurança do local, tirando da criminalidade territórios que foram dominados de forma totalmente ilegal e que são constantemente afetados pela violência, guerras entre facções criminosas e exercício indevido de poder.

3.3.1.2 ECONOMICIDADE – SEGURANÇA PÚBLICA

O despertar de novas atividades produzem efeitos inovadores, mas não apenas se resumem a esse fator, pois também compartilham de melhorias em situações já vivenciadas em nossa sociedade.

Analisando dados sobre a realização dos gastos públicos com o sistema carcerário, a Consultoria Legislativa de 2016, ainda tratando sobre os impactos na legalização, realizou um cálculo de proporção entre a população carcerária e os casos de prisões por tráfico de drogas no ano de 2014. É exposto que, em torno de 151.843 pessoas estão presas em razão do tráfico de drogas em geral e fora considerado uma estimativa de 30% desse quantitativo, representando o encarceramento por tráfico de maconha, ou usuários tidos como traficantes.

Com o auxílio de dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), levantaram que o custo médio anual dentro do sistema prisional correspondia a R\$21.893,28 por encarcerado. Quando aplicado ao quantitativo de presos, calculado anteriormente, poderiam estimar cerca de R\$997,3 milhões, apenas no ano de 2014, despendidos dos cofres públicos para cobrir esses gastos ocasionados pela prisão ocasionada pelo tráfico da maconha.

Supondo um modelo de legalização, onde buscassem solucionar o problema, ainda que possivelmente menor, do comércio ilegal através punições alternativas, a economia dessas receitas seria capaz de colaborar com outros setores necessitados, como saúde e educação, ou até mesmo reinvestido em segurança pública. Como apontado pelo Centro de Estudos de Cidadania e Segurança Pública:

O fracasso da “guerra às drogas” em atingir seus objetivos é hoje reconhecido no mundo todo por acadêmicos, ativistas e alguns segmentos da sociedade. Essa proibição não só impõe custos relacionados à violação de direitos e ao aumento da violência, ao mesmo tempo que reforça a desigualdade e a corrupção, mas também sobrecarrega os orçamentos públicos despendendo com a repressão às drogas recursos

que poderiam ser investidos em outros setores (DROGAS: QUANTO CUSTA PROIBIR, CESeC, 2021).

Ainda decorrente dos gastos com segurança pública, é possível apontar categorias como os gastos com repressão policial e gastos jurídico-processuais sendo, simultaneamente, beneficiados no decorrer dessa redução de custos.

3.3.1.3 ECONOMICIDADE - SAÚDE

Com a política de criminalização da maconha e seus derivados, o acesso a medicamentos que contenham substância não liberadas pela ANVISA é realizado através de ações judiciais. Além do impacto financeiro ao consumidor, que precisa possuir recursos para desembolsar com produtos importados, as ações também culminam em gastos para o Sistema Único de Saúde, pois a justiça pode entender que o paciente necessita de amparo público e transfere ao SUS a responsabilidade de custeio desse tratamento.

Examinando os dados apresentados no estudo sobre a Cannabis Medicinal no Brasil, publicado em 2021, observamos que estado de São Paulo, no período de 2017 a 2021, gastou em torno de R\$22,5 milhões em ações judiciais concedidas.

Tabela 4 - Relação de gastos com ações judiciais concedidas no SUS, São Paulo.

Ano	Gastos SUS-SP	Número de ações	Gasto médio por ação
2017	R\$ 829.432,26	21	R\$ 39.496,77
2018	R\$ 1.373.546,38	67	R\$ 20.500,69
2019	R\$ 4.276.152,55	122	R\$ 35.050,43
2020	R\$ 9.875.973,66	158	R\$ 62.506,16
2021	R\$ 6.146.147,49	154	R\$ 39.910,05

Fonte: Kaya Mind, Cannabis Medicinal, 2021.

Como tratado anteriormente, vimos que o PL 399/15 dispõe em suas propostas sobre a autorização para que farmácias do SUS possam cultivar a Cannabis para produzir os seus produtos. Em um cenário dessa implementação, os gastos com ações judiciais seriam

extinguidos e o custo da oferta desses tratamentos cairiam em valores significativos, considerando que não mais haveria a necessidade de importação dessas substâncias.

3.3.1.4 ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

Dispondo sobre as receitas da legalização, utilizaremos como base o modelo apresentado à Câmara Legislativa em 2016, adequando-o às necessidades legais por questão de enquadramento fiscal, dado ao porte do faturamento simulado e realizando os devidos ajustes referente às alíquotas dos impostos que serão auferidos. Para esta seção serão considerados apenas a movimentação da indústria recreativa.

Os dados que representam o quantitativo de consumidores serão com base naqueles citados no segundo capítulo deste artigo, em que foram atualizados conforme o IBGE. O valor alusivo ao produto será o preço de mercado alcançado através da pesquisa realizada pela Smoke Buddies, de R\$4,25 o grama. Em cima desses valores, serão considerados os mesmos percentuais de impostos cobrados sob o cigarro de tabaco no Brasil.

A compra de matéria prima importada de Portugal e seus devidos impostos representam:

Tabela 5 – Compra de matéria prima

Compra de matéria-prima - CIF		
	Referência	Total
Matéria-prima	R\$36,80 un	R\$ 2
Impostos incidentes no despacho aduaneiro		
NCM	1209.30.00 - Sementes de plantas herbá especialmente pelas suas flores.	
Imposto Importação	0%	
Imposto sobre Produto Industrializado		
PIS a recuperar		
COFINS a recuperar		
Taxa SISCOMEX		
Despesas Aduaneira		
ICMS a recu		
Va		

Fonte: elaboração própria.

Nesse cenário, o estudo nos apresenta que as empresas responsáveis pela distribuição desses produtos, estariam sujeitas aos seguintes tributos incidentes sobre a venda:

IRPJ – para este imposto será utilizada a alíquota de quinze por cento sobre o lucro real obtido, acrescido do adicional de dez por cento sobre o excedente de duzentos e quarenta mil reais anual.

CSLL - a arrecadação mínima equivale à aplicação da alíquota nove por cento sobre o lucro apurado.

COFINS - estimou-se a arrecadação a partir da aplicação do coeficiente de 7,6% sobre o lucro real apurado no final do período.

PIS/PASEP - arrecadação foi estimada a partir da aplicação do coeficiente de 1,65% em cima do resultado apresentado.

IPI – a aplicação foi auferida considerando a alíquota ad valorem de 300% sobre 15% do preço de venda a varejo dos cigarros, o que representa uma alíquota efetiva de 45% sobre o total.

ICMS - estimou-se a arrecadação do ICMS tendo-se em conta a alíquota aplicada internamente no estado do Rio de Janeiro sobre o produto, que atualmente representa vinte por cento.

Como base de custos, utilizamos a média dimensionada para o custo de produção do tabaco em um estudo realizado para o XXVI Congresso Brasileiro de Custos¹⁶, em Curitiba, no ano de 2013, subtraído a matéria prima do tabaco. Fora atualizado o valor através do índice de correção monetária disponibilizado pelo Banco Central do Brasil (BCB) em setembro de 2022 e acrescido a matéria prima necessária para a produção da maconha.

Determinadas as condições, apresentaremos uma arrecadação estimada em dois cenários, onde ambos são considerados a utilização de 1 grama de maconha por cigarro, restritos à consumação máxima de 480 gramas anuais, conforme o modelo uruguaio. Na primeira projeção, foi considerado o percentual de 60% de adesão a partir do número constante de usuários, como observamos na tabela:

¹⁶ Disponível em: < <https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/4671>>. Acesso em 15/10/2022.

Tabela 6 - Arrecadação com a legalização. Cenário 1.

Cenário 1 - Adesão de 60% dos usuários		
Quantidade de consumidores		1.706.731
Quantidade individual consumida por ano (kg)		0,48
Quantidade individual de cigarros consumidos		480
Preço (g) de maconha		R\$ 4,25
Consumo anual por pessoa em reais		R\$ 2.040,00
	Referência	
Receita total de vendas	-	R\$ 3.481.731.240,00
ICMS a recolher	RJ 20%	R\$ 696.346.248,00
COFINS a Recolher	7,60%	R\$ 264.611.574,24
PIS a Recolher	1,65%	R\$ 57.448.565,46
IPI a Recolher	45%	R\$ 1.566.779.058,00
Custo do Produto Vendido	-	R\$ 151.219.729,39
Lucro Real		R\$ 745.326.064,92
IRPJ + Adicional	15% + adicional 10% sobre o excedente a 240.000	R\$ 186.307.516,23
CSLL	9%	R\$ 67.079.345,84
Lucro após o IRPJ e CSLL		R\$ 491.939.202,84

Fonte: elaboração própria.

Disposto o cenário acima, a arrecadação efetiva dos impostos, após a compensação devida representaria:

Tabela 7 – Compensação de impostos no cenário 1.

Impostos	Saldo devedor (a recuperar)	Saldo credor (a recolher)	Saldo Final	
ICMS	R\$ 67.241.678,71	R\$ 696.346.248,00	R\$ 629.104.569,29	a recolher
PIS	R\$ 5.755.467,41	R\$ 57.448.565,46	R\$ 51.693.098,05	a recolher
COFINS	R\$ 26.447.743,11	R\$ 264.611.574,24	R\$ 238.163.831,13	a recolher
IPI	R\$ 0,00	R\$ 1.566.779.058,00	R\$ 1.566.779.058,00	a recolher
IRPJ	R\$ 0,00	R\$ 186.307.516,23	R\$ 186.307.516,23	a recolher
CSLL	R\$ 0,00	R\$ 67.079.345,84	R\$ 67.079.345,84	a recolher
Impostos efetivamente recolhidos			R\$ 2.739.127.418,54	

Fonte: elaboração própria.

Em um segundo cenário proposto, foi considerado o aumento de 20% da adesão ao comércio legal da maconha, sem considerar a entrada de novos consumidores e a quantidade de consumação máxima resultante do estudo brasileiro, com participação do médico psiquiatra Dr. Silveira, citado na introdução deste artigo.

Tabela 8 - Arrecadação com a legalização. Cenário 2.

Cenário 2 - Adesão de 80% dos usuários		
Quantidade de consumidores		2.275.641
Quantidade individual consumida por ano (kg)		0,90
Quantidade individual de cigarros consumidos		900
Preço (g) de maconha		R\$ 4,25
Consumo anual por pessoa em reais		R\$ 3.825,00
	Referência	
Receita total de vendas	-	R\$ 8.704.326.825,00
ICMS a recolher	RJ 20%	R\$ 1.740.865.365,00
COFINS a Recolher	7,60%	R\$ 661.528.838,70
PIS a Recolher	1,65%	R\$ 143.621.392,61
IPI a Recolher	45%	R\$ 3.916.947.071,25
Custo do Produto Vendido	-	R\$ 309.519.610,54
Lucro Real		R\$ 1.931.844.546,90
IRPJ + Adicional	15% + adicional 10% sobre o excedente a 240.000	R\$ 482.937.136,73
CSLL	9%	R\$ 173.866.009,22
Lucro após o IRPJ e CSLL		R\$ 1.275.041.400,95

Fonte: Elaboração própria

Representado pela arrecadação total em valores de:

Tabela 9 – Compensação de impostos no cenário 2.

Impostos	Saldo devedor (a recuperar)	Saldo credor (a recolher)	Saldo Final
ICMS	R\$ 67.241.678,71	R\$ 1.740.865.365,00	R\$ 1.673.
PIS	R\$ 5.755.467,41	R\$ 143.621.392,61	
COFINS	R\$ 26.447.743,11	R\$ 661.528,8	
IPI	R\$ 0,00	R\$	
IRPJ	R\$ 0,00		
CSLL	R\$ 0		

Fonte: Elaboração própria

O estudo optou por não considerar a possibilidade de comercialização do produto por pequenos varejistas optantes pelo Simples Nacional, por considerar que a venda de maconha demandará maior controle e fiscalização pelo poder público.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Fazendo jus ao modelo econômico americano totalmente voltado ao capitalismo, o estado do Colorado elaborou um modelo de regulamentação completamente voltado para a arrecadação tributária sobre o produto. Durante os últimos seis anos, o estado arrecadou mais de U\$1,6 bilhão em tributos aplicados a esse setor (HOBAN, 2021), afirmando que os resultados de seu processo regulamentar foram bem-sucedidos e servindo de modelo para outros estados de seu país.

Examinando a forma como a ideia foi implementada, podemos observar o estabelecimento de uma política de arrecadação e investimento, através da vinculação de suas receitas em matérias de necessidades básicas, como prioridade do governo. O comprometimento na melhoria de seu sistema educacional e desenvolvimento nas áreas da saúde, demonstra uma gestão de recursos voltada ao contribuinte, onde este é favorecido através de prestações positivas financiadas pelo governo através dos recursos originários do desenvolvimento da indústria da maconha em seu território.

Em contrapartida, o modelo monopolístico proposto por José Mujica, no Uruguai, visava o oposto ao modelo liberal aplicado no Colorado. Suas missões eram essencialmente sociais e voltadas para a solução de problemas, que vinham com a ascensão do tráfico de entorpecentes e estavam evoluindo numa constante, trazendo prejuízos ao local.

Como podemos observar, a regulação da maconha no Uruguai não rompeu totalmente os laços com o tráfico ilegal da droga, devido ao rígido controle estatal sob o acesso à substância e a imposição de limites a esses meios. No 13º relatório do IRRCA, o instituto aponta que sua estimativa é de que o mercado legal da maconha alcança efetivamente apenas 27% do mercado total no país, se analisado pelos dados obtidos através dos instrumentos regulatórios aplicados. Quando estimado pelo uso compartilhado, o que revela a omissão de usuários, pois estes não seriam cadastrados e monitorados pelo sistema, a estimativa é de um alcance de 39%. Isso demonstra uma grave falha no modelo implementado, levando a crer que a excessiva burocratização do comércio, juntamente com a estatização das produções culminam em um resultado negativo para o objetivo proposto, fato confirmado através da representação do mercado ilegal ainda ser superior a 60% do comércio, em ambos os casos.

Em nosso país, as fases de estudos, discussões e análises permanecem, mesmo iniciada há vários anos, sem nenhuma previsão de resolução para essa pauta, visto que, mesmo com governantes ativistas e projetos propostos, ainda há muito receio e tabu em falar abertamente

sobre o assunto e dificuldade em examiná-lo de forma racional. Apesar disso, as pesquisas apontam benefícios sociais, econômicos e fiscais na realização desse projeto e enfatiza o reforço aos cofres públicos que seria gerado se o governo empenhasse esforços em desenvolver um programa eficiente para esse plano de regulamentação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo elaborado neste artigo confirma que os objetivos arrecadatários inicialmente apresentados possuem embasamento e suporte para sua execução, mas para além disso, também são observáveis a possível cumulatividade de benefícios sociais, principalmente se avaliado os aspectos de saúde, educação e pesquisa, possibilitando o avanço da nossa ciência. A abertura oportunidades para investimento e evolução de setores econômicos também representam meios para contribuição positiva no ramo empregatício e desenvolvimento regional.

O Brasil, até o atual momento, segue um caminho contrário a ambos os casos estudados, persistindo na proibição e criminalização da maconha. Se analisarmos os modelos apresentados e colocarmos em pauta os prós e os contras de cada estilo de regulamentação aplicado em cada caso, nosso país poderia realizar, através de um estudo integrado entre as áreas de economia, saúde, segurança e educação, um modelo próprio para sua legislação sobre a legalização da maconha, se beneficiando dos resultados positivos obtidos pelos países que já regulam sobre o assunto e adaptando os pontos negativos para que sejam solucionados e implementados de maneira eficaz em nosso sistema.

A perfeição é um modelo inalcançável, é necessário estar disposto a enfrentar as dificuldades que também farão parte do processo, mas fechar as portas para oportunidades viáveis por conflitos ideológicos é uma escolha que prejudica não somente o desenvolvimento do nosso país, mas também a nossa evolução cultural e humana.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ALMEIDA, Walter Aparecido Santos. Análise Econômica das mudanças das Políticas das Drogas: Canadá, Portugal, Uruguai e o Estado do Colorado (EUA), 2017. Disponível em: <<https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/bitstream/prefix/3144/1/WalterAparecidoSantosAlmeida.pdf>> Acesso em: 10/05/2022.

ALVES, Pedro Vilardo. Impactos econômicos da Legalização da Cannabis: A Experiência do Colorado, 2017. Disponível em: <<https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/4799/3/PVAlves.pdf>> Acesso em: 10/05/2022.

ANVISA. Anvisa aprova mais três produtos de Cannabis para uso medicinal, 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2022/anvisa-aprova-mais-tres-produtos-de-cannabis-para-uso-medicinal>> Acesso em: 02/06/2022.

BLAKE, D.; FINLAW, J. Marijuana Legalization in Colorado: Learned Lessons. Harvard Law & Policy Review, v. 8, p. 359–380, 2014. Disponível em: <<https://harvardlpr.com/wp-content/uploads/sites/20/2014/08/HLP204.pdf>> Acesso em: 12/05/2022.

CARVALHO, Salo. A Política criminal de Drogas no Brasil, 5 Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO, BAHIA. Disponível em: <<https://www.cauba.gov.br/concreto-de-cannabis-das-pontes-romanas-a-um-possivel-material-do-futuro/>> Acesso em: 10/05/2022.

CONSULTORIA LEGISLATIVA. Impacto Econômico da Legalização da Cannabis no Brasil, 2016. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/27999>> Acesso em: 11/05/2022.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 327, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-327-de-9-de-dezembro-de-2019-232669072>> Acesso em: 02/06/2022.

FONSECA, Guido. A maconha, a cocaína e o ópio em outros tempos. Arq Polic Civ, 34: 133-45, 1980. E. A. Carlini. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/jbpsiq/a/xGmGR6mBsCFjVMxtHjdsZpC/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em: 15/05/2022.

GARAT, Guilherme. El Camino: Cómo se Reguló El Cannabis En Uruguay Según Sus Actores Políticos y Sociales, 2014. Disponível em: <<https://library.fes.de/pdf-files/bueros/uruguay/11201.pdf>> Acesso em: 31/05/2022.

HOBAN, Robert. The Success Of Colorado's Marijuana Tax Dollars. Disponível em: <<https://www.forbes.com/sites/roberthoban/2021/05/23/the-success-of-colorados-marijuana-tax-dollars/?sh=398f2350529d>>. Acesso em: 16/11/2022.

INSTITUTO IGARAPÉ. Disponível em: <https://igarape.org.br/descriminalizacao-maiorias-das-apreensoes-pequeno-porte/>. Acesso em: 09/10/2022.

IRCCA. Informe XXIII, 31/12/2021. Disponível em: <https://www.ircca.gub.uy/wp-content/uploads/2022/05/Mercado-Regulado-del-Cannabis_31_12_21-con-anexos.pdf> Acesso em: 31/05/2022.

IRCCA. Nuevo precio del cannabis dispensado en farmacias adheridas al sistema, 2022. Disponível em: <<https://www.ircca.gub.uy/nuevo-precio-del-cannabis-dispensado-en-farmacias-adheridas-al-sistema/>> Acesso em: 31/05/2022.

KAYA MIND. Cannabis Medicinal: O mercado de Cannabis para Uso Medicinal no Brasil, 2021. Disponível em: <https://kayamind.com/wp-content/uploads/2021/09/Kaya-Mind-Relatorio-Cannabis-Medicinal.pdf?utm_campaign=download_medical&utm_medium=email&utm_source=RD+Station> Acesso em: 02/06/2022.

KAYA MIND. Impacto Econômico da Cannabis, 2021. Disponível em: <https://kayamind.com/wp-content/uploads/2021/06/Resumo-Executivo-Relatorio-Impacto-Economico-da-Cannabis-Kaya-Mind-2021.pdf?utm_campaign=relatorio_impacto_economico_da_cannabis_-_download_resumo_executivo_-_email_1&utm_medium=email&utm_source=RD+Station&PC=OUTLIOS&FORM=OUTLSB> Acesso em: 02/06/2022.

KENDEL R. Cannabis condemned: the prescription of Indian hemp. Addiction, 98: 143-51, 2003. Disponível em: <<https://www.ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/cannabis-condemned-proscription-indian-hemp>>. Acesso em: 09/10/2022.

LIGHT, M. et al. The Economic Impact of Marijuana Legalization in Colorado. Marijuana Policy Group, n. October, p. 22, 2016. Disponível em:

<https://www.drugfree.org.au/images/pdf-files/library/Medical_Marijuana/MarijuanaLegalization-DavidEvans.pdf> Acesso em: 15/05/2022.

McPartland, J.M., Hegman, W. & Long, T. Cannabis in Asia: its center of origin and early cultivation, based on a synthesis of subfossil pollen and archaeobotanical studies. *Veget Hist Archaeobot* 28, 691–702, 2019. Disponível em: <<https://eprints.nottingham.ac.uk/56972/1/Cannabis%20in%20Asia%20its%20center%20of%20origin%20and%20early%20cultivation%2C%20based%20on%20a%20synthesis%20of%20subfossil%20pollen%20and%20archaeobotanical%20studies.pdf>> Acesso em: 10/05/2022.

MED LICENSEE DATA. Disponível em: <<https://sbg.colorado.gov/med/licensee-information>>. Acesso em: 09/10/2022.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes. Cannabis brasileira (pequenas anotações) Publicação nº 1. Rio de Janeiro: Eds. Batista de Souza & Cia., 1959. Disponível em: <<https://pesquisa.bvsalud.org/bvsmis/resource/pt/mis-6860>> Acesso em: 10/05/2022.

PROJETO DE LEI 399/15. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=947642>> Acesso em: 05/06/2022.

REDAÇÃO EXAME. Maioria da população do Uruguai é contra a lei da maconha. Disponível em: <<https://exame.com/mundo/maioria-da-populacao-do-uruguai-e-contra-lei-da-maconha/amp/>> Acesso em: 31/05/2022.

SILBAUGH, L. Distribution of Marijuana Tax Revenue. Colorado Legislative Council Staff, v. 16, n. 4, 2016. Disponível em: <<https://indusdictum.com/wp-content/uploads/2018/01/Distribution-of-Marijuana-Tax-Revenue-Colorado-Legislative-Council-Staff.pdf>> Acesso em 22/05/2022.

SMOKE BUDDIES. Quanto custa o grama de maconha no Brasil. Disponível em: <<https://smokebuddies.com.br/valor-grama-de-maconha-no-brasil/#:~:text=O%20pre%C3%A7o%20da%20cannabis%20canadense,o%20grama%20com%20impostos%20inclu%C3%ADos.>>. Acesso em: 10/10/2022.

VAZ, Alcides Costa; FILHO, Argemiro Procópio. O Brasil no contexto do narcotráfico internacional. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/rbpi/a/mhDdvn6Mgkrqytyy9bLrdmg/abstract/?lang=pt>> Acesso em 13/05/2022.

WALSH, John; RAMSEY, Geoff. Uruguay's Drug Policy: Major Innovations, Major Challenges. Improving Global Drug Policy: Comparative Perspectives and UNGASS 2016. Foreign Policy at BROOKINGS. 2016. Disponível em: < <https://www.brookings.edu/wp-content/uploads/2016/07/Walsh-Uruguay-final.pdf>> Acesso em: 01/07/2022.

XXVI Congresso Brasileiro de Custos. Disponível em:

<<https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/4671>>. Acesso em: 29/10/2022.

II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (LENAD) – 2012, São Paulo: Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Políticas Públicas de Álcool e Outras Drogas (INPAD). Disponível em: <<https://inpad.uniad.org.br/lenad/resultados/maconha/resultados-preliminares/>> Acesso em: 03/06/2022.

